



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXX

Florianópolis, 19 de agosto de 1963

NÚMERO 7.357

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. SE — 14-08-63/563

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o estudo do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA

Art. 1º — Fica aprovado o regulamento provisório da Faculdade de Educação, órgão integrante do Instituto Estadual de Educação de Santa Catarina, com este, baixado, assinado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de agosto de 1963.

CELSON RAMOS
Elpidio Barbosa

REGULAMENTO PROVISÓRIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I Da Faculdade de Educação

CAPÍTULO I

Da denominação e caracterização

Art. 1º — A Faculdade de Educação, criada pela lei n. 3.191, de 3 de maio de 1963, como órgão integrante do Instituto Estadual de Educação, é uma instituição pública de caráter educacional e de pesquisa científica.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º — São finalidades da Faculdade:

- Formar professores destinados às matérias específicas do curso normal (1º e 2º ciclos);
- preparar, em nível superior, orientadores educacionais para o ensino primário, pesquisadores educacionais e administradores escolares;
- aperfeiçoar o magistério, principalmente administradores escolares do ensino primário, através de cursos intensivos;
- organizar e dirigir pesquisas educacionais;
- analisar a problemática educacional do Estado e apontar soluções;
- fornecer aos órgãos governamentais os elementos técnicos necessários ao planejamento educacional.

CAPÍTULO III

Da estrutura

Art. 3º — A Faculdade de Educação compor-se-á de:

- Curso de Pedagogia (CP);
- Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais (CEPE).

TÍTULO II Da organização administrativa

CAPÍTULO I

Da administração

Art. 4º — A administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- Congregação;
- Diretoria.

CAPÍTULO II

Da congregação

Art. 5º — A Congregação, órgão máximo deliberativo da Faculdade, é constituída:

- pelos professores titulares, em efetivo exercício;
- por dois representantes do CEPE;
- por representantes do corpo discente.

Art. 6º — Compete à Congregação:

- Eleger, dentre os professores titulares, em exercício, os representantes da Faculdade no Conselho Técnico e seus respectivos suplentes;
- Indicar ao Conselho Técnico os professores e o pessoal técnico para as vagas que ocorrerem;
- Indicar o diretor e referendar a indicação dos assistentes de direção, apresentada pelo diretor;
- Deliberar sobre propostas de ordem didática;
- Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos, relativos aos interesses do ensino;
- Impor penalidades e conhecer de recursos das decisões do diretor;

- Eleger, bianualmente, em sua primeira sessão ordinária, a comissão de relação da Revista da Faculdade;
- Exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, estatuto e regimento interno;
- Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- Resolver sobre casos omissos;

Art. 7º — A indicação e a eleição nos casos do artigo anterior, números I e II, far-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da congregação.

Parágrafo único — Se, após (três) 3 escrutínios, não for alcançada maioria absoluta, efetuar-se-á a eleição, em novo escrutínio, por maioria dos presentes.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Art. 8º — A diretoria, exercida pelo diretor, assistido pelos auxiliares de direção, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades e os serviços da Faculdade.

Art. 9º — O diretor será indicado pela congregação dentre os professores em exercício, em escrutínio secreto, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º — Nas faltas e impedimentos, o diretor será substituído pelo assistente de direção do C. P. e, no impedimento deste, pelo assistente de direção do CEPE.

§ 2º — Nas faltas e impedimentos dos assistentes de direção, assumirá a direção da Faculdade o professor titular mais antigo no Magistério e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º — A função de diretor não desobriga o professor do exercício da cátedra.

Art. 10 — São atribuições do diretor:

- Dirigir os serviços administrativos da Faculdade;
 - Convocar e presidir as reuniões da congregação;
 - Participar do Conselho Técnico;
 - Conferir grau e assinar, com o Reitor do Instituto Estadual de Educação, os diplomas expedidos pela Faculdade;
 - Apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual das dotações que receber;
 - Apresentar, anualmente, à congregação, relatório das atividades e ocorrências verificadas;
 - Fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores, alunos, pessoal técnico e administrativo;
 - Cumprir as decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da Faculdade;
 - Propor funcionário para exercer as funções de Secretário da Faculdade, e remover, de um para outro serviço, o pessoal administrativo, de acordo com as necessidades;
 - Aplicar penas disciplinares de sua competência;
 - Propor à Congregação a admissão, transferência e dispensa do pessoal da Faculdade;
 - Convocar substituto, nas faltas e impedimentos de professores do C. P. e técnicos do CEPE, conforme o caso;
 - Propor a abertura de processos ou inquéritos administrativos;
 - Presidir as bancas examinadoras de que fizer parte;
 - Deferir ou não os pedidos de inscrição a concurso de habilitação, a matrícula ou a exame;
 - Assinar e expedir certificados de especialização científica ou de frequência aos cursos de extensão;
 - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
 - Resolver os casos omissos, consultada a Congregação.
- Parágrafo único — As atribuições dos auxiliares de direção serão definidas no estatuto do Instituto Estadual de Educação.

TÍTULO III

Do curso de pedagogia (CP)

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 11 — O curso de Pedagogia (CP), que exercerá entre outras as atribuições conferidas pelos arts. 55, 59 (parágrafo único), e 64, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será ministrado em quatro (4) séries com a duração cada uma de 180 dias letivos, no mínimo.

Art. 12 — Compreenderá o C. P.

- formação básica em 3 séries;
- especialização profissional em 1 série.

Art. 13 — O currículo das séries básicas será o seguinte, com três aulas semanais por matéria:

1ª Série

- Psicologia Geral.
- Sociologia Geral.

- 3 — Legislação Geral e do Ensino.
4 — Estatística.

2ª Série

- 1 — Psicologia Educacional.
2 — Sociologia Educacional.
3 — Ciências Biológicas aplicadas à Educação.
4 — História e Filosofia da Educação.

3ª Série

- 1 — Estudos Sócio-Econômicos de Santa Catarina.
2 — Administração Escolar.
3 — Higiene e Educação Sanitária.
4 — Didática Geral.

Art. 14 — Os currículos diversificados da série de formação profissional serão os seguintes:

4ª Série

- a) Formação de Professores de Curso Normal
1 — Didática Especial e Prática de Ensino — 4 aulas
2 — 1ª opção — 3 aulas
3 — 2ª opção — 3 aulas
4 — Legislação do Ensino — 2 aulas.
b) Formação de Orientadores para o Ensino Primário.
1 — Psicologia da Criança — 3 aulas.
2 — Serviço Social — 3 aulas
3 — Legislação do Ensino — 2 aulas
4 — Orientação Escolar — 4 aulas.
c) Formação de Administradores Escolares.
1 — Legislação do Ensino — 4 aulas
2 — Técnica de Administração — 4 aulas
3 — Estatística — 2 aulas
4 — Sociologia — 2 aulas.
d) Formação de Pesquisadores Educacionais.
1 — Teoria e Métodos de Pesquisa — 4 aulas
2 — Estudos Sócio-Econômicos de S. Catarina — 3 aulas
3 — Estatística — 3 aulas
4 — Sociologia — 2 aulas.

Parágrafo único — Na série específica para formação de professores, cada aluno poderá escolher duas disciplinas para especialização, dentre as seguintes:

- Sociologia Geral e Educacional
Psicologia Geral e Educacional
Higiene e Educação Sanitária
Ciências Biológicas aplicadas à Educação
Didática Geral
Legislação Geral e do Ensino.
História e Filosofia da Educação.

Art. 15 — Os alunos dedicarão três horas semanais, no mínimo, a pesquisas junto ao CEPE, sem prejuízo de participação, também obrigatória, às atividades extra-curriculares, programadas pela direção.

Art. 16 — Aos alunos que concluírem o Curso de Pedagogia será conferido diploma de licenciatura, com a menção da respectiva especialidade.

Art. 17 — Os programas serão organizados pelos professores respectivos que os apresentarão, para julgamento, à congregação da Faculdade.

Art. 18 — Na elaboração dos programas se dará ênfase, onde couber, a problemas catarinenses, visando a integração da Faculdade ao meio social e econômico.

CAPÍTULO II

Art. 19 — O ano letivo obedecerá ao calendário fixado, anualmente, pelos dispositivos legais a respeito.

Art. 20 — A frequência às aulas, práticas educativas, estágios e seminários, é obrigatória, não podendo prestar exames finais em primeira época quem não obtiver 75%, pelo menos, de comparecimento.

§ 1º — A pontualidade será exigida dos alunos, em proveito do ensino.

§ 2º — A apuração das presenças e faltas será feita mensalmente.

Art. 21 — As aulas deverão ser dadas de modo que o programa de cada disciplina seja ministrado na sua totalidade.

Art. 22 — De cada disciplina serão exigidos, anualmente, dois ou mais trabalhos escolares, a critério da congregação.

§ 1º — Aos trabalhos escolares atribuirá o professor notas graduadas de zero (0) a dez (10), em números inteiros, entregando à secretaria os que houverem sido realizados por escrito.

§ 2º — Os alunos que não entregarem trabalhos escolares terão nota zero, mas, por motivo justo, poderá o professor conceder-lhes trabalho substitutivo, em dia e hora que fixar.

CAPÍTULO III

Da vida escolar

Art. 23 — Os alunos de C. P., podem ser de duas categorias:

1. Alunos regulares;
2. Alunos ouvintes.

§ 1º — Alunos regulares são os que se matriculam no curso ordinário, mediante concurso de habilitação, com a obrigação de frequência e exames, e com direito de receber um diploma, ou os que se matriculam nos cursos extraordinários, independentemente de concurso de habilitação, mas com a obrigação de frequência e exames e com o direito de receber um certificado.

§ 2º — Alunos ouvintes são os que se matriculam com a autorização do Diretor, ouvido o respectivo professor, independentemente de concurso de habilitação, para receber o ensino ministrado no curso ordinário ou nos cursos extraordinários, sem obrigação de frequência e sem direito a prestar exames ou a receber diplomas ou certificados.

CAPÍTULO IV

Da matrícula inicial

Art. 24 — O candidato à matrícula na primeira série do curso re-

gular requererá inscrição no Concurso de Habilitação, apresentando, então, os seguintes documentos:

- a) comprovação de nível de escolaridade exigido;
b) carteira de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;
d) atestado de saúde física e mental;
e) certidão de registro civil de nascimento;
f) documento que prove estar em dia com as obrigações do serviço militar;

g) título eleitoral, quando exigível;

h) prova de quitação da taxa regulamentar de inscrição.

§ 1º — A inscrição ao Concurso de Habilitação, realizar-se-á no mês de janeiro, em prazo previsto no respectivo anúncio feito por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, efetuando-se os respectivos exames na segunda quinzena de fevereiro.

§ 2º — O Concurso de Habilitação obedecerá às instruções expedidas pelo Conselho Estadual de Educação e complementadas pela Reitoria do Instituto de Educação, no que couber.

§ 3º — Depois de registrada, na Secretaria da Faculdade, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente, apresentá-la à Comissão Examinadora.

§ 4º — Os candidatos a ingresso no C. P., serão submetidos, inclusive, a testes psicológicos de ajustamento profissional.

Art. 25 — O limite de vagas para cada série é fixado em 50 (cinquenta), podendo haver desdobramento, a critério do Conselho Estadual de Educação.

Art. 26 — No caso de exceder o número de candidatos habilitados ao limite fixado de acordo com o artigo anterior, conceder-se-á matrícula pela ordem de classificação no Concurso de Habilitação, até ser atingido o limite, reservadas as vagas necessárias à matrícula dos alunos repetentes.

§ 1º — Se, atingido o limite de matrículas, o último lugar for obtido por dois ou mais candidatos empatantes, estes serão igualmente matriculados.

CAPÍTULO V

Das matrículas subsequentes

Art. 27 — Para matrícula na série a que tenha sido promovido, o aluno apresentará de 1 a 25 de fevereiro de cada ano, o seu requerimento, declarando ou não, quando for o caso, sua preferência por curso equiparado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nas cadeiras da série anterior;
b) documento que prove estar em dia com as obrigações do serviço militar;
c) dois retratos 3x4, para cartão de matrícula.

Art. 28 — O aluno que, em qualquer série do Curso, ficar obrigado à repetição de uma cadeira, por não ter prestado o respectivo exame ou haver sido nela reprovado, poderá matricular-se, por dependência, na série seguinte.

CAPÍTULO VI

Do corpo docente

Art. 29 — Só poderá exercer o magistério no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação, quem satisfizer os seguintes requisitos:

1. Ser diplomado em curso superior de faculdade nacional ou estrangeira, desde que, neste caso, tenha revalidado seu diploma;
2. ter estudado, em nível superior, matéria igual, afim ou correlata com a que for ensinar;
3. contar com a experiência de, pelo menos, três anos de magistério, em estabelecimento de nível médio ou superior;
4. apresentar curriculum-vitae em que demonstre satisfatória experiência em atividades didáticas.

Art. 31 — Constituem deveres e atribuições do professor, além do previsto em outros dispositivos deste Regimento e na legislação geral do ensino:

- a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando, integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela congregação e por ele apresentado;
b) reger as aulas da cadeira, de acordo com o horário estabelecido e assinar, após as respectivas preleções, livro ou ficha de frequência, no qual registrará o assunto lecionado;
c) realizar aulas práticas, dirigindo exercício de aplicação a casos concretos, de preferência obtidos na jurisprudência, arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;
d) promover exercícios escolares, na forma deste Regimento;
e) fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos;
f) submeter os alunos a trabalhos parciais e provas finais regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;
g) cumprir os horários estabelecidos para o ensino das respectivas cadeiras;
h) sugerir ao diretor providências necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob a sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;
i) tomar parte nas reuniões de congregação;
j) fazer parte, obrigatoriamente, das comissões examinadoras e de outras comissões para as quais for designado ou eleito;
k) propor ao Diretor as medidas disciplinares que, nos termos deste Regimento, devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira;
l) levar ao conhecimento do Diretor, para os devidos fins disciplinares, a conduta irregular dos alunos durante o expediente escolar;
m) praticar tudo o mais que for de sua atribuição natural ou decorra deste Regimento.

Art. 32 — Os professores usarão, obrigatoriamente, as vestes tale-

- de acordo com o modelo oficialmente adotado pela congregação:
- nas sessões solenes da congregação, festivais ou de luto;
 - na colação solene de grau;
 - na posse de professor e na outorga de dignidade universitária;
 - nas demais cerimônias, quando assim resolver a congregação.

CAPÍTULO VIII

Do corpo discente

Art. 33 — Constituem o corpo discente do Curso de Pedagogia, os alunos regularmente matriculados.

Art. 34 — Cabem aos membros do corpo discente os seguintes deveres:

- Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- atender aos dispositivos regimentais no que respeita à organização didática, e especialmente, à frequência;
- observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- abster-se de quaisquer atos que possam constituir perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades e à Faculdade;
- contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade;
- apresentar, semestralmente, antes das provas, um trabalho de estágio, fixado, de comum acordo, pelos professores de cada série, sobre um assunto relacionado com o programa de cada curso e segundo a orientação dos professores.

Art. 35 — São direitos dos membros do corpo discente:

- Participar das atividades didáticas programadas pela Faculdade;
- recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- participar da congregação com representantes escolhidos pelo Diretório Acadêmico, que correspondam a 1/4 dos professores titulares.

TÍTULO IV

Do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais

Art. 36 — O Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais terá por finalidade o aperfeiçoamento do magistério primário e médio e a melhoria dos métodos e condições do ensino, principalmente através dos seguintes objetivos:

- Pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região socio-econômica do Estado, como um todo, para que possa ser elaborada uma política educacional fundada na aplicação das mais modernas e proveitosas conquistas da pedagogia, sem desatender à realidade social;
- análise dos problemas gerais ligados à escolarização;
- elaboração de planos, recomendações, sugestões, para a revisão de programas, currículos e métodos, e melhor adequação da escola ao papel que deve representar na comunidade;
- preparo de textos, de material de ensino, e estudos especiais sobre administração escolar, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, avanço do rendimento escolar, preparo dos mestres, orientação pedagógica e profissional;
- treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação e professores para o ensino primário e médio.

Art. 37 — O Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais compreenderá os seguintes serviços:

- de levantamentos, pesquisas e inquéritos;
 - de experimentação e orientação pedagógica;
 - de orientação educacional e profissional;
 - de documentação e informação.
- § 1º — Os serviços se dividirão em setores e seções pela forma que melhor atender ao bom funcionamento da estrutura, e serão dispostos em reguamento especial.

§ 2º — O Centro manterá, inicialmente, uma biblioteca de educação, um museu pedagógico e um núcleo áudio-visual.

Art. 38 — Haverá íntimo entrosamento de trabalhos e regime de colaboração recíproca entre o CEPE e o CP, principalmente no que se refere a pesquisa e à organização de cursos intensivos, na forma seguinte:

- Os alunos do CP, estagiarão e pesquisarão no CEPE, prestando os serviços auxiliares sob a orientação dos respectivos professores e dos técnicos do Centro;
- o CEPE fornecerá aos professores do CP os resultados dos estudos e pesquisas, para uma informação adequada e atualizada dos alunos;
- Serão fornecidos à Secretaria de Educação e Cultura e aos respectivos órgãos de planejamento do Governo do Estado, em regime de prioridade, todas as conclusões dos estudos e pesquisas efetuados.

TÍTULO V
Do regime disciplinar

CAPÍTULO UNICO

Das penalidades

Art. 40 — O regime disciplinar que atenderá às normas gerais do Regimento do Instituto Estadual de Educação, a que estão sujeitos os componentes dos corpos docente e discente e pessoal técnico e administrativo, obedece as seguintes disposições especiais:

- As penas disciplinares são:
 - advertência;
 - repreensão;
 - suspensão;
 - exclusão (para alunos) e destituição (para membros do corpo docente).
- Art. 41 — Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autori-

dade cabe sempre recurso para a autoridade imediatamente superior. Parágrafo único — O recurso será interposto pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze (15) dias a contar da data do ato recorrido, e será encaminhada por intermédio da autoridade a que estiver subordinado e recorrente, não devendo conter expressões desrespeitosas.

TÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO UNICO

Art. 42 — Com o objetivo de cultivar a união e a solidariedade entre alunos e mestres, aprimorar suas relações sociais e culturais e defender seus interesses, tornando, por outro lado, agradável e estimulante o convívio entre eles, serão criadas as seguintes associações:

- de professores;
- dos antigos alunos;
- dos atuais alunos.

Art. 43 — Deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico os estatutos das associações que os antigos alunos pretenderem organizar.

Art. 44 — Será criada, também, uma Associação dos Mestres, alunos e ex-alunos, para estreitar, entre eles, relações sociais e culturais.

Art. 45 — Para a elaboração do respectivo estatuto, a congregação da Faculdade nomeará uma comissão composta por 3 (três) professores e três (3) alunos.

§ 1º — O Diretor da Faculdade será o presidente nato dessa comissão.

§ 2º — O estatuto será submetido à aprovação do Conselho Técnico.

Art. 46 — Como associação oficial do corpo discente da Faculdade, será instituído um Centro Acadêmico, dirigido por um Conselho Administrativo, de que o presidente será o agente executivo.

Art. 47 — O Estatuto do Centro Acadêmico deverá ser aprovado pela congregação da Faculdade, assim como quaisquer modificações que se lhe fizerem.

Art. 48 — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Faculdade poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Parágrafo único — Os discursos dos alunos proferidos em sessões solenes da congregação deverão ser submetidos à consideração prévia do Diretor.

Art. 49 — A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar, por qualquer de seus órgãos, docente, discente ou técnico-administrativos, manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 50 — O ato da matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 51 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes aos casos análogos ou com os princípios de equidade ou pela Diretoria da Faculdade, ou pela congregação, ao qual cumpre decidir em última instância.

Art. 52 — Até que o Curso de Pedagogia esteja funcionando na plenitude de suas séries, os membros do corpo docente serão contratados por contrato, percebendo por aula etativamente ministrada.

Art. 53 — As funções técnicas criadas para o Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais serão preenchidas de acordo com o deslinde de suas séries, os membros do corpo docente serão contratados por contrato, para a prestação de serviços de natureza especial, na forma determinada na Legislação Federal e Estadual a respeito, ou colocado a disposição do órgão, sendo ocupante de cargo público estadual, pelo Uneré do Poder Executivo.

Parágrafo único — No caso de funcionário colocado à disposição do CEPE, e sendo a remuneração do cargo novo superior à do cargo original, será paga a diferença mediante contrato.

Art. 54 — Considerada a peculiaridade do curso de Pedagogia da Faculdade Estadual de Educação, todo pedido de transferência deverá ser examinado, em concreto, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 55 — Os primeiros exames de habilitação ao Curso de Pedagogia serão realizados no mês de fevereiro de 1964. O Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais será instalado imediatamente.

Art. 56 — Enquanto não estiver integrada a congregação, as propostas para admissão, substituição e exclusão de professores e técnicos da Faculdade, serão feitas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 57 — Este reguamento provisório entrará em vigor na data de sua publicação e estará vigente até a aprovação do reguamento Geral do Instituto Estadual de Educação.

Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 14 de agosto de 1963.

Elpidio Barbosa

Decreto de 31 de julho de 1963
O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

- Jair Simão da Silva, Inspetor Escolar, classe MM-28 (1ª Circunscrição Escolar — Florianópolis); Ocaizita Borges, Diretor de Grupo Escolar, classe MM-19 (Grupo Escolar "Marechal Luz", de Jaguaruna), e as ocupantes da carreira de Professor Normalista: Carmelita Laus Brodbeck, classe MM-15 (Grupo Escolar "Julia Miranda de Sousa", de Navegantes); Elza Kauter, classe MM-15 (Grupo Escolar "Saigado Fino", de Caçador); Francisca Maria Weismann, classe MM-15 (Grupo Escolar "Balduino Cardoso", de Porto União); Gláucia Kluppel Boering, classe MM-15 (Grupo Escolar "Nereu Ramos", do Santo Amaro da Imperatriz); Iliete Ferreira Schmitt, classe MM-15 (Grupo Escolar "Honório Miranda", de Gaspar); Irma Anna Gonçalves, classe MM-15 (Grupo Escolar "Gawaldo Cruz", de Rodeio); Adete Correia Amorim Pinto, classe MM-15 (Grupo Escolar "Santos Dumont", de Blumenau); Juracy Maria de Campos, classe MM-15